

OFÍCIO SINATFISCO nº 28/2025

Teresina, 24 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário da Fazenda do Estado do Piauí

Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ/PI

Av. Pedro Freitas, s/nº - Bairro São Pedro

Centro Administrativo - Bloco C, Teresina-PI

Assunto: Solicitação de providências quanto ao §8º do art. 4º do PLP nº 108/2024

Senhor Secretário,

O **Sindicato dos Agentes de Tributos do Estado do Piauí – SINATFISCO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **expor e solicitar o que segue**:

Tramita na Câmara dos Deputados o **Projeto de Lei Complementar nº 108/2024**, que institui o **Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS)**, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, sobre a distribuição da arrecadação do referido imposto entre os entes federativos e sobre o **Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD)**, dentre outras providências.

Ocorre que o texto apresentado, em seu **artigo 4º, parágrafo oitavo**, introduz grave distorção conceitual e institucional ao **restringir a definição de “autoridade fiscal”** ao ocupante de cargo que detenha, **cumulativamente, as atribuições de fiscalização e de constituição do crédito tributário**.

Tal redação, além de **extrapolar o escopo** do projeto, representa **indevida interferência na autonomia organizacional dos entes federados**, afrontando o **pacto federativo** e comprometendo a coerência funcional das administrações tributárias estaduais, uma vez que **desconsidera a diversidade estrutural e funcional das carreiras** que as integram.

A gravidade dessa disposição torna-se ainda mais evidente quando interpretada em conjunto com o **inciso II do artigo 324 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025**, que instituiu a **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)** e o **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, o qual dispõe:

Art. 324. A fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, bem como a constituição do crédito tributário relativo: (...)

II – ao IBS compete às **autoridades fiscais** integrantes das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (grifo nosso)

Home Page: www.sinatfisco.org.brE-mail: sinatfisco@sinatfisco.org.br

A interpretação combinada desses dispositivos **restringe de forma severa o campo de atuação dos servidores das administrações tributárias estaduais** e, no caso específico do **Estado do Piauí**, implica na impossibilidade de os **Agentes de Tributos exercerem suas atuais atribuições de fiscalização**, tanto em unidades fixas quanto móveis, conforme previsto no **art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 62, de 26 de dezembro de 2005**.

Isso ocorre porque, embora os referidos servidores possuam a **atribuição legal de fiscalização**, não detêm, de forma expressa, a **competência para constituição e lançamento do crédito tributário**, ficando, assim, **excluídos da conceituação de “autoridade fiscal”** sugerida no PLP.

Cumprе ressaltar que, conforme dispõe a **Lei Complementar Estadual nº 263, de 22 de março de 2022**, os **Agentes de Tributos exercem atividades de caráter essencial ao funcionamento do Estado**, diretamente voltadas à arrecadação de receitas, à fiscalização de tributos e ao combate à sonegação fiscal. Qualquer restrição indevida a essas atribuições representa não apenas **usurpação de competências legalmente constituídas**, mas também **ameaça à própria continuidade das funções essenciais de Estado**.

Diante desse cenário, **solicitamos a intervenção urgente de Vossa Excelência junto à bancada federal piauiense** e demais instâncias competentes, a fim de **propor a supressão do §8 do artigo 4º do PLP nº 108/2024**, preservando a autonomia do Estado e a integridade de sua estrutura de administração tributária.

O SINATFISCO reafirma sua disposição em **colaborar tecnicamente com essa Secretaria**, oferecendo estudos e notas explicativas que reforcem a importância de uma posição institucional firme na defesa dos interesses do Estado do Piauí.

Por fim, o Presidente do SINATFISCO, **Augusto Gonçalves Muller**, manifesta sua **profunda preocupação com os riscos decorrentes da atual redação do dispositivo em questão**, destacando o **papel imprescindível dos Agentes de Tributos da Fazenda Estadual** na manutenção do equilíbrio financeiro do Estado, no combate à sonegação fiscal e no fortalecimento da livre concorrência no mercado piauiense.

Atenciosamente,

AUGUSTO GONÇALVES MULLER
Presidente – SINATFISCO